# Prefeitura Municipal de Alfenas

**CNPJ 18243220/0001-01**
**Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)**
**Fone: (0xx35)3698-1300**
**E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br**


## LEI Nº 5.260, de 21 de dezembro de 2023.

**Autoriza o Poder Executivo a manter a concessão de benefícios fiscais de caráter social e dá outras providências.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a manter a concessão de benefícios fiscais anteriormente autorizados pelas Leis Municipais Ordinárias nº 4.263, de 18 de março de 2011; 4.264, de 18 de março de 2011; e Lei Municipal Complementar nº 27, de 14 de agosto de 2017, aos proprietários, moradores e/ou possuidores de imóveis, incluindo as unidades autônomas e as áreas comuns, localizados:

I – Nos bairros Vila Promessa e Santa Clara;
II – No Distrito do Barranco Alto; e
III – Nos conjuntos habitacionais de interesse social edificados com recursos provenientes de programas habitacionais federais geridos pela Caixa Econômica Federal ou outro gestor público que tenham como objeto a construção de habitações populares.

Parágrafo único. Os benefícios fiscais cuja concessão está sendo renovada por esta lei correspondem à remissão dos créditos fiscais de titularidade do Município de Alfenas, inscritos ou não em dívida ativa e em qualquer fase de cobrança, bem como à isenção, por 10 (dez) anos, do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana –IPTU, da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos – TCRS e da Contribuição de Iluminação Pública- CIP.

Art. 2° A manutenção dos benefícios fiscais de que trata esta lei possui caráter social, visando garantir aos beneficiários a preservação do direito constitucional à moradia digna, além observância à função social da propriedade.

Art. 3° Considera-se crédito fiscal, para efeito da remissão autorizada no art. 1°, a soma dos valores:

I – do imposto, taxa e/ou contribuição devidos;
II – da atualização monetária;
III – dos juros de mora; e
IV – da multa, inclusive a de caráter moratório.

Art. 4° Como forma de viabilizar a manutenção dos benefícios fiscais autorizada no art. 1° desta lei, fica também autorizada a inclusão, no Demonstrativo da Estimativa de Compensação da Renúncia de Receita da Lei Municipal nº 5.170, de 1° de agosto de 2022, que *"dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual referente ao exercício financeiro de 2023 e dá outras providências"*, e suas posteriores alterações, bem como nas leis municipais que vierem a dispor sobre as diretrizes para a elaboração das leis orçamentárias anuais referentes aos exercícios financeiros de 2024 a 2033, dos valores da renúncia de receita decorrente dos benefícios fiscais objeto desta lei, os quais deverão ser compensados através da atualização do cadastro imobiliário e revisão da Planta Genérica de Valores do Município.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, MG, 21 de dezembro de 2023.

**FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO**
**Prefeito Municipal**

**Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 21/12/23, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG.**

**Christyane Noronha Trombeta de Morais**
**Assessora/ Coordenação de Governo**